



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL – Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Segurança, Legislação Social e Serviço Público, Assistência Social e Cidadania, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos

Cambé, 13 de novembro de 2024

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	<u>393</u> / <u>24</u>
Recebido em:	<u>18/11/24</u> às <u>15:05</u>
Protocolista	<u>[Assinatura]</u>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2024

SÚMULA: *Revoga dispositivos da Lei 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.*

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, revoga dispositivos da Lei 1.718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

De acordo com a Exposição de Motivos: "A proposta de revogação do §4º, do art 40 da lei Municipal nº 1718/2003 dar-se pelo motivo que a base mais próxima e com maior número de filiados é o SINDSERV Cambé, não sendo necessário existir dois Sindicatos para a mesma finalidade, uma vez que o SINDSERV representa seus filiados, sendo os servidores públicos em geral e os servidores públicos do magistério deste Município.

Em suma é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em questão busca revogar o §4º, do art. 140, da Lei Municipal nº 1718/2003 que prevê que:

Art. 140. *É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em sindicato representativo da categoria e no Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, sem prejuízo de suas vantagens.*

§4º *na área educacional fica assegurada a liberação de um servidor para representar a categoria junto a APP-Sindicato, com remuneração".*



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CPPTL – Comissão de Participação Popular, Trabalho, Habitação, Segurança, Legislação Social e Serviço Público, Assistência Social e Cidadania, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos

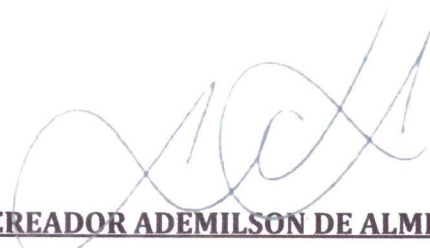
Analisando a seguinte propositura do Executivo Municipal entende-se que não é necessário existir dois Sindicatos para a mesma finalidade, uma vez que o SINDSERV é a base mais próxima e tem o maior número de filiados, sendo os servidores públicos em geral e os servidores públicos do magistério deste Município.

Sendo assim esta relatoria entende que essa propositura não fere o princípio da liberdade sindical e não traz prejuízos aos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que revoga o §4º, do art 40 da lei Municipal nº 1718/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Neste entendimento, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação em Plenário.


VEREADOR ADEMILSON DE ALMEIDA
Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


VEREADOR ODAIR PAVIANI – Presidente

☒ Favorável () Desfavorável


VEREADOR LUIZ CARLOS DE MELO - Revisor

☒ Favorável () Desfavorável